



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**Origem:** DISPENSA POR VALOR N.º 00024/2024  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.

**Interessados:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO e KALCULUS COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA.

**Anexo:** Instrumento Convocatório correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

## **PARECER JURÍDICO**

### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.**

Infere-se de procedimento com o objetivo de contratação de empresa para aquisição de material permanente e equipamento de escritório para atender as diversas secretarias deste Município. Nesse sentido nos autos do processo a aquisição esta devidamente fundamentada nos documentos de formalização de demandas conforme Decreto Municipal nº 00017/2024. Esta assessoria jurídica com o fito de exarar parecer juridico a luz do art. 53 e do art. 72, III, da Lei 14.133/2021. Segue relato, passo a Opinar.

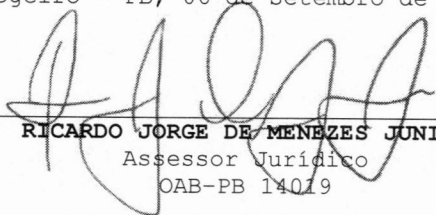
### **2. MÉRITO**

Preliminarmente e de bom alvitre o art. 37 inciso XXI da Carta Magna tem como dispositivo importante o que define diversos parâmetros que devem ser respeitados por todos. Diante a licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21. Casos em que na análise prática, o procedimento de licitação tem a viabilidade considerado sempre a possibilidade de competição entre interessados objetivando economicidade e eficiência em favor do bem comum aliado ao custo-benefício desse procedimento. No caderno processual demonstra a justificativa técnica com as informações gerais e conclusão final acerca da demanda devidamente autuada, solicitação e justificativa da contratação, declaração de disponibilidade orçamentária, autorização para realização do certame, protocolo e autuação do processo, exposição de motivos, aprovação da autoridade superior, atos de ratificação e adjudicação.

### **3. CONCLUSÃO**

Por fim, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 esta Assessoria Jurídica. Opina pela aprovação do procedimento com seus respectivos anexos. Este é o parecer, s.m.j, restando à apreciação do Senhor Prefeito Municipal, com ênfase no sentido de que o Processo em pareço atende das formalidades, salvo melhor justificativa em favor da empresa: **KALCULUS COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - R\$ 59.284,60.**

Mogéiro - PB, 06 de Setembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO JORGE DE MENEZES JUNIOR**  
Assessor Jurídico  
OAB-PB 14019